



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 426.662/2019

Pregão Eletrônico: 90/2020

Contrato n. 2020/144.0

### OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO HUAWEI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Responsável:  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
ZOOM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF:  
06.105.781/0001-65

Endereço:  
AVENIDA DAS ÁGUIAS, Nº 162, PEDRA BRANCA

Cidade: PALHOÇA	UF: SC	CEP: 88.137-280
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal:  
GUILHERME NUNES SILVA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 053.852.669-65
------------------------------	------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 10/09/2020	Data de assinatura 02/10/2020	Data de vigência 27/11/2020 a 26/11/2021
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 414.999,96 (quatrocentos e catorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Nota(s) de Empenho: 2020NE002708

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de suporte técnico e manutenção para subsistemas de armazenamento Huawei, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 90/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 90/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente à data de início da vigência deste Contrato.

5.2. Local(is) de execução dos serviços: em Brasília-DF.

5.3. Dia/Horário de execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4. Durante o prazo de vigência do Contrato serão executados serviços de manutenção corretiva e evolutiva em todos os equipamentos e softwares elencados no Título 5 do Anexo 1 ao Edital, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nas condições e prazos aqui especificados.

5.4.1. A **manutenção corretiva** compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

5.4.2. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável, a exigência da presença de um técnico.

5.4.3. A resolução de qualquer problema de hardware e a resolução de problemas de software com nível de severidade crítico incluirá o suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.4.3.1. Após a abertura do chamado técnico, a contratada trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

5.4.3.2. Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

5.4.4. A Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

5.4.5. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

5.4.5.1. Considera-se falha de software o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas mínimas exigidas.

5.4.5.2. No caso de falha que necessite a criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no item 5.4.26 deste Contrato, enquanto não for implantada a correção definitiva.

5.4.6. Manutenção evolutiva: durante o prazo de garantia serão fornecidos e instalados, sem ônus adicional, os pacotes de correção e atualização, incluindo “patches”, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução. O processo de instalação é de responsabilidade da Contratada e incluirá:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) o levantamento de requisitos para a instalação, juntamente com a avaliação do possível impacto no(s) equipamento(s)/software(s) objeto da instalação e nos equipamentos, sistemas operacionais e aplicações de produção conectados;
- b) a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos do ambiente de produção conectados;
- c) a efetiva instalação dos pacotes de correções;
- d) a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal dos equipamentos.

5.4.7. Os procedimentos de instalação dos pacotes de correção e atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 20 (vinte) dias após o seu início.

5.4.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

5.4.9. Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela Contratada.

5.4.10. Em sendo necessário substituir equipamentos, seus substitutos somente poderão ser retirados das dependências da Câmara dos Deputados mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

5.4.11. Caso haja, no período da garantia, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

5.4.12. Todos os discos substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a Contratada apenas após a eliminação total dos dados neles armazenados ou após a sua destruição física, considerando que:

- a) os procedimentos de eliminação dos dados ou destruição física são de responsabilidade da Contratada, com acompanhamento do Órgão Responsável;
- b) a eliminação de dados poderá ser feita por desmagnetização ou por meio de outro processo aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente.

5.4.13. A Contratada fornecerá à Câmara dos Deputados, por meio de internet, acesso à base de conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução fornecida.

5.4.14. A Contratada viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou internet, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4.15. Deve ser disponibilizado à Câmara dos Deputados, serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7).

5.4.17. As ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da Contratada.

5.4.18. Os serviços de manutenção serão executados por meio de uma das alternativas abaixo:

- a) Escritório ou filial do fabricante com Centro de Assistência Técnica;
- b) Empresa terceirizada ou parceirizada do fabricante, que exerce a função do Centro de Assistência Técnica, prestando serviços de suporte técnico autorizados pelo fabricante.

5.4.19. **Acesso remoto:** a Contratada terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

5.4.19.1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

5.4.19.2. Caberá à Contratada informar antecipadamente ao Órgão Responsável, qualquer necessidade de acesso remoto.

5.4.19.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

5.4.20. **Chamados técnicos:** os chamados técnicos ou as ordens de serviços serão abertos pela Câmara dos Deputados, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

5.4.20.1. A Contratada emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

5.4.20.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- e) nível de severidade do problema, conforme item 5.4.23 deste Contrato.

5.4.21. Início do atendimento: será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da Contratada com as equipes da Câmara dos Deputados, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

5.4.22. Término do atendimento: definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos e/ou software disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à verificação de conformidade do Órgão Responsável.

### 5.4.23. Níveis de severidade dos problemas:

- a) **Crítico**: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento ou componente crítico da solução;
- b) **Moderado**: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto inferior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento ou de componente crítico da solução;
- c) **Não crítico**: demais problemas de hardware ou software em componentes não críticos da solução, que não causem indisponibilidade dos serviços ou impacto no desempenho dos equipamentos, além de respostas a dúvidas e questionamentos técnicos.

### 5.4.24. Prazo de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

5.4.24.1. O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.

5.4.25. **Prazo de atendimento no local**: para os casos que exigem a presença física do técnico da Contratada, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em:

- a) até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado para problemas críticos;
- b) até 8 (oito) horas após a abertura do chamado para problemas moderados;
- c) até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado para problemas não críticos.

5.4.26. Prazo de reparação: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços.

- a) para problemas com nível de **severidade crítico**, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;
- b) para problemas com nível de **severidade moderado**, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) para problemas com nível de **severidade não crítico**, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

5.4.27. **Relatórios técnicos**: cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela Contratada em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4.27.1. Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

5.4.28. O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Será concedido o ACEITE MENSAL dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3. A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

- a) do perfeito estado de funcionamento do equipamento nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não tenha ocorrido chamado técnico;
- b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos. Os serviços terão sua qualidade medida pelo atendimento aos níveis de serviço exigidos e seus respectivos prazos, conforme especificações no Título 5 deste Contrato.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º Andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.4.1.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o ACEITE MENSAL pelo Órgão Responsável, nos termos do item 6.2 deste Contrato.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para o inicio da prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor total do contrato
1. Deixar de fornecer ou instalar os pacotes de correção e atualização dos produtos empregados na solução, conforme o constante do subitem 5.4.6 deste Contrato, por dia de atraso	0.01%
2. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto no item 5.4.24 e 5.4.25 deste Contrato, por hora de atraso	0.1%
3. Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso:	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor total do contrato
a) Para problemas críticos, conforme alínea “a” do subitem 5.4.26 deste Contrato	0.15%
b) para problemas moderados, conforme alínea “b” do subitem 5.4.26 deste Contrato	0.05%
c) para problemas não críticos, conforme alínea “c” do subitem 5.4.26 deste Contrato	0.02%
4. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0.1%
5. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, em que a Contratada deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência	5%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), fornecido pelo IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Guilherme Nunes Silva  
Representante Legal  
CPF n. 053.852.669-65